



## Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.625/2026

Institui, no âmbito do Município de Guaçuí/ES, o Programa “Corujão da Saúde” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guaçuí, o **Programa Corujão da Saúde**, destinado à ampliação do horário de atendimento da Atenção Básica, com funcionamento estendido no **PSF Central**, visando atender usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que, em razão de jornada de trabalho diurna, não conseguem comparecer às unidades de saúde em horário comercial.

**Art. 2º** O Programa Corujão da Saúde terá atendimento presencial no período **noturno**, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer de forma contínua ou em dias específicos da semana, conforme planejamento e disponibilidade de recursos.

**Art. 3º** Durante o horário estendido, deverão ser disponibilizados, no mínimo:

I – médico;

II – enfermeiro;

III – técnico de enfermagem;

IV – cirurgião-dentista;

V – auxiliar ou técnico em saúde bucal.

**Art. 4º** O atendimento no âmbito do Programa Corujão da Saúde abrangerá:

I – consultas médicas e de enfermagem;

II – procedimentos básicos de enfermagem;

III – atendimentos odontológicos;

IV – renovação de receitas e acompanhamento de condições crônicas;

V – coleta de exames, quando tecnicamente possível;

VI – demais serviços compatíveis com a Atenção Primária à Saúde.

**Art. 5º** A execução do Programa poderá ocorrer mediante reorganização de escalas, contratação de profissionais, pagamento de horas extras ou outras formas legais de provimento de pessoal, conforme critérios da Administração Municipal.



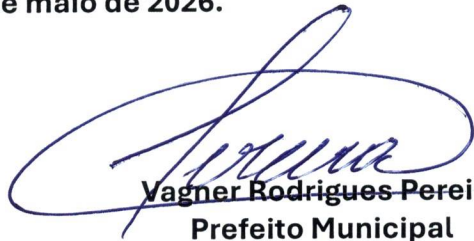
## **Prefeitura Municipal de Guaçuí**

**Estado do Espírito Santo**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Guaçuí – ES, 12 de maio de 2026.**



**Wagner Rodrigues Pereira**  
**Prefeito Municipal**



**Dhenis Monteiro da Silva**  
**Procurador Geral do Município**



**Josiane Amorim de Lima**  
**Secretária Municipal de Saúde**